



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2005

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 24/06/05

Rubens Carvalho Simões Jr.
Sec. Municipal Administração

**ESTABELECE A CRIAÇÃO DO DISTRITO
DE SANTA CRUZ DE GALILÉIA/MG, EM
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
GALILÉIA.**

O Prefeito Municipal de Galiléia/MG, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no território deste município, o distrito denominado Santa Cruz de Galiléia, com sede na povoação de Santa Cruz.

Art. 2º - O distrito a que se refere a presente lei terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo Instituto de Geociências Aplicadas IGA :

DIVISAS INTERDISTRITAIS

1 - ENTRE OS DISTRITOS DE GALILÉIA E SANTA CRUZ DE GALILÉIA

Começa no rio Doce, na foz do ribeirão São Paulo; sobe por este até a foz do córrego São Paulino, e por este até a foz do seu primeiro afluente da margem direita; sobe por este afluente, transpondo a estrada que liga Galiléia a Santa Cruz, até a sua cabeceira; daí, prossegue por espigão, passando pela Pedra Riscada, e depois pelo divisor de águas do ribeirão São Paulo e do córrego Sapucaia, até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Boa Esperança.

2 - ENTRE OS DISTRITOS DE SANTA CRUZ DE GALILÉIA E SAPUCAIA DO NORTE

Começa no divisor de águas do ribeirão São PAULO e do córrego Sapucaia, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Boa Esperança ; daí ,segue por espigão, contornando as cabeceiras do córrego Sapucaia, até atingir o ponto fronteiro à cabeceira do córrego São Paulo, nos limites com o município de Divino das Laranjeiras.



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)

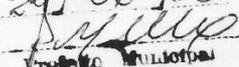


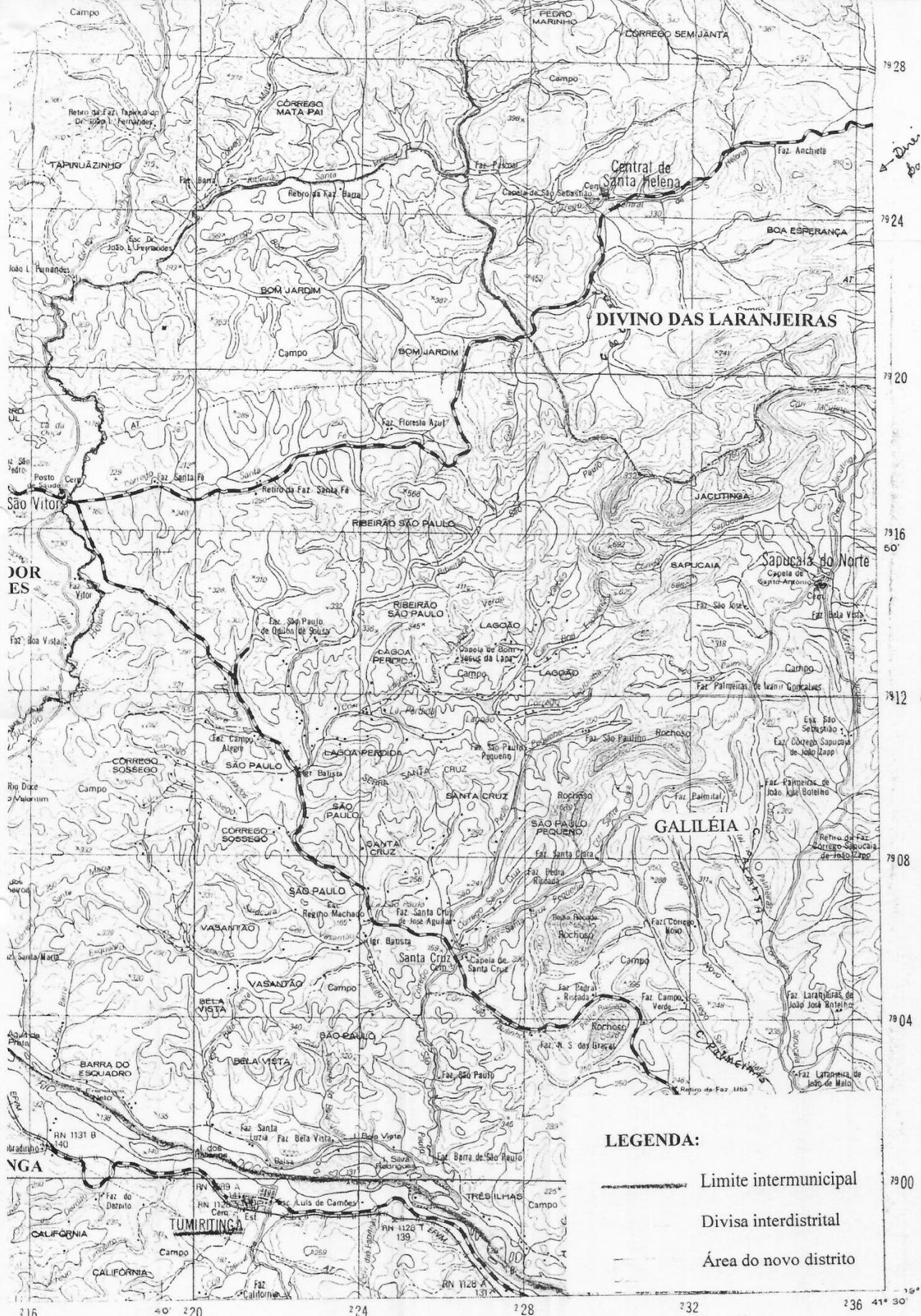
Art. 3º - O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, que entra em vigor tão logo se publique, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 24 de junho de 2005.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

EXERCÍCIO DE
24 06 05

Prefeito Municipal



24/06/05
[Handwritten signature]
 Prefeito Municipal